

## PROJETO DE LEI Nº 291-02/2014

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções mensais às entidades que menciona.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções mensais às entidades abaixo relacionadas, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, com as seguintes especificações:

### I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

a) ENTIDADE: Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN

VALOR: R\$ 39.116,00 (trinta e nove mil e cento e dezesseis reais)

FINALIDADE: Para atendimento, em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos, de até 300 (trezentos) crianças e adolescentes, do município de Lajeado.

### II - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

a) ENTIDADE: Associação de Deficientes Físicos de Lajeado - ADEFIL

VALOR: R\$ 13.620,00 (treze mil e seiscentos e vinte reais)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 80 (oitenta) famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

b) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

VALOR: R\$ 15.322,00 (quinze mil e trezentos e vinte e dois reais)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 90 (noventa) famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

c) ENTIDADE: Associação de Surdos de Lajeado - ASLA

VALOR: R\$ 5.110,00 (cinco mil e cento e dez reais)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 30 (trinta) famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

d) ENTIDADE: Associação dos Pais, Amigos e de Pessoas com Deficiência Visuais de Lajeado - APADEV

VALOR: R\$ 8.512,00 (oito mil e quinhentos e doze reais)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 50 (cinquenta) famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

### III - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

a) ENTIDADE: Associação Abrigo São Chico

VALOR: R\$ 24.475,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

FINALIDADE: Para atendimento, na modalidade de Acolhimento provisório e/ou permanente, de até 30 (trinta) homens adultos em situação de rua.

b) ENTIDADE: Associação Casa de Passagem do Vale

VALOR: R\$ 2.448,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)

FINALIDADE: Para atendimento, na modalidade de Acolhimento provisório em Casa de Passagem, de até 03 (três) mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, vítimas de violência, do município de Lajeado.

c) ENTIDADE: Centro Social Trezentos de Gidion

VALOR: R\$ 24.475,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade de Casa Lar, de até 30 (trinta) crianças e adolescentes do município de Lajeado.

d) ENTIDADE: Associação de Assistência à Infância e à Adolescência - SAIDAN

VALOR: R\$ 16.316,00 (dezesseis mil e trezentos e dezesseis reais)

FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade de Casa Lar, de até 20 (vinte) crianças e adolescentes do município de Lajeado.

e) ENTIDADE: Associação Beneficente Pella Bethânia

VALOR: R\$ 8.158,00 (oito mil e cento e cinquenta e oito reais)

FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade Acolhimento de Longa Permanência, de até 10 (dez) pessoas idosas do município de Lajeado.

f) ENTIDADE: Sociedade Lajeadense de Acolhimento a Idosas

VALOR: R\$ 14.684,00 (catorze mil e seiscentos e oitenta e quatro reais)

FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade Acolhimento de Longa Permanência, de até 18 (dezoito) idosas do município de Lajeado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei uma 13<sup>a</sup> parcela, a ser paga até o final do mês de outubro, no mesmo valor da subvenção mensal correspondente à entidade, para fins de pagamento de férias, 13º salário, rescisões e demais encargos trabalhistas.

Art. 3º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e Equipe de Projetos Especiais, com indicação de conta específica para o depósito do valor.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser suspensos caso as entidades não se adequarem a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As entidades deverão comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias da Lei nº 9.687/2014 – LOA 2015:

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social  
08.244.0052.2118 – Casa Lar – Crianças e Adolescentes  
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais  
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social  
08.244.0052.2120 – Abrigo Institucional – Idosos/Adultos de Rua  
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais  
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social  
08.244.0051.2117 – Serv. Prot. Social Espec. Pessoas c/ Deficiência  
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais  
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social  
08.244.0052.2119 – Casa de Passagem – Mulheres Vítimas de Violência  
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais  
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social  
08.244.0037.2090 – Serviços de Conviv.e Fortalecim.de Vínculos  
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais  
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 291-02/2014

Lajeado, 23 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que concede subvenção mensal para o ano de 2015 às entidades relacionadas à área da Assistência Social, os quais tiveram aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução nº 15 de 26 de novembro de 2014 (cópia anexa).

Salientamos que para cada entidade está definido o valor com a finalidade de aplicação, sendo o período de vigência de janeiro a dezembro de 2015.

Informamos, ainda, que para o ano de 2015 as entidades além da subvenção mensal receberão uma 13<sup>a</sup> parcela no mesmo valor da subvenção para fins de pagamento de férias, 13º salário, rescisões e demais encargos trabalhistas, conforme dispõe o art. 2º do apenso Projeto de Lei.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.